



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2014

1. PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT, através do pregoeiro oficial, designado através da Portaria n. 020/2014, de 04/08/2014, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, e Decreto Federal n. 3.555/2000.

Data: 04 de Setembro de 2014

Credenciamento: das 8h30min às 9h

Recebimento dos Envelopes: 9h

Local: Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Divisão de Licitação e Contratos, situada na Avenida Brasil QD 110 LT 01, Bairro Centro, CEP 78875-000, Cidade de Gaúcha do Norte – MT.

Os Envelopes referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo Pregoeiro em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Aquisição de um veículo zero quilômetro, tipo SUV, utilitário esportivo, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Termo de Referência n. 001/2014, Anexo I deste Edital.

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Foi elaborado pela Divisão de Licitação e Contratos, o Termo de Referência n. 001/2014, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Programa: 001

Fonte: 999

Projeto/Atividade: 1.217

Elemento de Despesa: 44.90.52

4.2. Consta no orçamento anual deste exercício financeiro a disponibilidade orçamentária para acobertar a despesa.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

5.1. Poderão participar do Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

5.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas, autenticadas por cartório.

5.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.2.3. O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio até o dia imediatamente anterior da data designada para a audiência pública de entrega dos envelopes e disputa de lances, desde que acompanhados dos originais.

5.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.3.1. Nos casos omissos, a Comissão permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- I - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- IV - Estrangeiras que não funcionem no País;
- V - Sociedades Cooperativas.
- VI - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a esta Câmara;

5.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no art. 97 da Lei n. 8.666/93.

5.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

5.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

5.6.1. Estar ciente das condições da licitação;

5.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

5.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

6. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2 e 11.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, **juntamente com os documentos de habilitação**, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º da legislação supracitada (anexo VII).

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital daquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, **até as 17 horas do dia 01/09/2014** apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto a Divisão de Contratos e Licitações ou diretamente ao Pregoeiro Oficial desta Câmara Municipal, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

7.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

7.3. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

7.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei nº 8.666/93.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante (Anexo III), o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

8.2. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1. Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

8.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

8.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

8.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.2 e 8.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

8.7. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar:

8.7.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC nº 103/2007).

8.8. O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento da habilitação (Anexo V), deverão

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

vir fora dos envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, sendo apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.

8.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

9. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.

9.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá conter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT
PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2014-CMGNT/MT
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.
ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

9.3. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá conter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT
PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2014-CMGNT/MT
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.
ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

9.4. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta deverá ser emitida em 01 (uma) via, impressas em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, com folhas numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

10.1.1. Uma única cotação, contendo preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos **fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula)** e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

10.1.2. Folha de identificação da licitante, contendo: Razão Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e, se possível, número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico;

10.1.3. O Prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

10.1.4. Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos necessários para a aquisição do veículo, objeto da presente licitação, bem como todos os equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, emplacamento e licenciamento junto ao DETRAN/MT do veículo novo, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta, bem como quaisquer, outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

10.1.5. Comprovação de Assistência Técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande/MT, prestada por empresas credenciadas junto ao Fabricante dos veículos, mediante prospecto, site de internet ou outros meios, contendo a rede de serviços autorizados. Esta assistência técnica será prestada durante todo o período de garantia do veículo;

10.1.6. Apresentação de CATÁLOGOS, FOLHETOS TÉCNICOS OU PÁGINAS NA WEB para o veículo ofertado. A ausência de alguma especificação no referido catálogo e/ou folheto não ensejará a desclassificação da empresa. Neste caso serão efetuadas diligências para sanar a pendência;

10.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;

10.3. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;

10.4. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

10.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

10.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, à proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas ao Pregoeiro.

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

10.8. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

- 10.8.1.** Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
- 10.8.2.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 10.8.3.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

10.9. A simples participação neste certame implica em:

- 10.9.1.** Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
- 10.9.2.** Que a empresa vencedora deverá apresentar proposta realinhada aos lances ofertados em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pela Câmara Municipal, que estabelecerá novo prazo;
- 10.9.3.** Comprometimento da empresa vencedora em fornecer os equipamentos objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DISPUTA DE LANCES VERBAIS

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**.

11.1.1. O preço unitário e total do veículo expresso em reais;

11.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordená-las-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;

11.3. O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

11.4. Não havendo, no mínimo, **03 (três) propostas válidas** nos termos do subitem 11.2. serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços do item oferecidos nas propostas escritas;

11.4.1. Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

11.5. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes para o desconto sobre o Valor de Referência.

11.5.1. Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate.

11.6. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

11.7. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

11.8. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

11.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

11.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

11.10.1. Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;

11.11. Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;

11.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados;

11.13. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

11.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

11.15. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;

11.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pelo Pregoeiro;

11.17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

12.1.2. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais;

12.1.3. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 12.1.3.4:

12.1.3.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.1.3.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento;

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

12.1.3.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo contido em Lei vigente e deste Edital ou um de seus Anexos;

12.1.3.4. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo Pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

12.1.3.5. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada em cartório, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

12.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, sequencial e inseridos no envelope n. 02, são os seguintes:

12.2.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo Anexo VI);

a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei. (Anexo VII);

12.2.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo Anexo IV);

12.2.3. Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo IV);

12.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

a) cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.4.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

12.4.3. Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;

12.4.4. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

12.4.5. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.4.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.4.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

12.4.8. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

12.4.8.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

12.5. A documentação relativa à **Qualificação Econômica-Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.5.1. Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses;

12.6. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. As empresas participantes deste pregão comprovarão a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação dos seguintes documentos:

01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação;

12.7. As empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso – CGF, poderão substituir a documentação indicada no referido cadastro, devendo incluir no Envelope de Habilitação, o comprovante de inscrição atualizado, sem prejuízo as demais exigências previstas neste Edital.

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

13. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1.** Encerrada a fase de lance para o item, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;
- 13.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;
- 13.3.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;
- 13.4.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.
- 13.5.** Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

14. RECURSOS

- 14.1.** Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;
- 14.2.** O Pregoeiro indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;
- 14.3.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;
- 14.4.** As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 14.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora;
- 14.6.** Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:
- 14.6.1.** O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

14.6.2. Encerrados os prazos acima, o Pregoeiro irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

14.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitação e Contratos desta Câmara Municipal, em dias úteis, no horário de 08h as 11horas e de 13h às 17 horas;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;

14.10. A homologação desta licitação não obriga esta Câmara Municipal à contratação do objeto licitado;

14.11. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

14.12. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

14.13. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo pregoeiro, ficará sujeita a homologação do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte-MT, Autoridade Superior desta Câmara Municipal.

15.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

15.3. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata da sessão pública e o contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Câmara Municipal de Gaúcha do Norte-MT poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

16. DO CONTRATO

16.1. As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo VIII;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

16.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **contados da data de sua assinatura, acrescido do período de entrega;**

16.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

16.3.1. O prazo para entrega do veículo objeto desta Licitação será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e respectiva assinatura do instrumento contratual.

16.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

16.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara Municipal;

16.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

16.7. A critério desta Câmara Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Receber o veículo e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas no Termo de Referência n. 001/2014 nas condições proposta por esta Câmara;

18.2. Rejeitar no todo ou em parte, o veículo que a licitante vencedora entregar fora das especificações deste Termo;

18.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

18.4. Atestar por meio da Divisão Administrativa a entrega do veículo em perfeito estado e funcionamento a esta Câmara;

18.5. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na entrega do veículo;

18.6. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste edital;

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

- 18.7.** Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo;
- 18.8.** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.
- 18.9.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 18.10.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 18.11.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 18.12.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1.** Efetuar a entrega do veículo em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Câmara Municipal;
- 19.2.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do veículo. Não será aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 19.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a entrega, instalação e funcionamento do veículo novo, disponibilizando todos acessórios necessários para instalação, funcionamento e uso do mesmo;
- 19.4.** Apresentar no ato da formulação da proposta, catálogos, ilustrações e/ou folhetos com as especificações e as características gerais do veículo cotado;
- 19.5.** Dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do veículo;
- 19.6.** Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- 19.7.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 19.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 19.9.** Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

19.10. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

19.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal;

19.12. Comprovar a Assistência Técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande/MT, prestada por empresas credenciadas junto ao Fabricante dos veículos, mediante prospecto, site de internet ou outros meios, contendo a rede de serviços autorizados. Essa assistência técnica será prestada durante todo o período de garantia do veículo;

19.13. Entregar o veículo emplacado, licenciado e ainda, conforme especificações constantes no Termo de Referência n. 001/2014.

19.14. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

19.15. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência n. 001/2014;

19.16. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

19.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

19.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

19.19. Será obrigado a reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, dessa forma, o contratado deverá substituir, sem ônus para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

20. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A convocação do Contratado pela Câmara Municipal de Gaúcha do Norte-MT será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, que será emitida pela Divisão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal.

20.2. O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

20.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência n. 001/2014 e seus anexos.

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

21. DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

21.1. Fornecido o veículo, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante entrega na Divisão de Finanças e Orçamento, a nota fiscal/fatura, emitida para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

21.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

21.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

21.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

21.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

21.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 21.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

21.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

21.3.1. Atestação pela Câmara Municipal, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

21.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Câmara Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

21.4.1. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

21.4.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto entregue.

21.5. A Câmara Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

21.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

22.1.1 Por atraso injustificado na entrega dos produtos;

22.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor do item adjudicado;

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

22.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor do item adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

22.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor do item adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

22.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

22.1.2.1. advertência,

22.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal;

22.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação no âmbito deste órgão e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

22.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

22.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal;

22.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

22.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

22.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

22.5.2. Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

23.2. Fica assegurado a Câmara Municipal de Gaúcha do Norte-MT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

23.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte;

23.5. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

23.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Paranatinga – MT, com exclusão de qualquer outro;

23.8. O Pregoeiro poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de repregoar, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;

23.9. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e na página web da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte-MT (www.camaragauchadonorte.mt.gov.br), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Pregão;
- b) Recurso porventura interposto.

23.10. A Cópia do Edital do Pregão Presencial n. 01/2014-CMGNT/MT e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.camaragauchadonorte.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

23.11 Os envelopes não abertos, ficarão à disposição das licitantes para retirada na Divisão de Licitação e Contratos, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que a Câmara Municipal se reserva o direito de fragmentá-los;

23.12. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e, no que couber, ao Decreto Federal n. 3.555/2000.

24. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

24.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VII: Declaração de ME e EPP

Anexo VIII: Minuta do Contrato

Divisão de Licitação e Contratos,
em Gaúcha do Norte/MT, 22 de Agosto de 2014.



Weverton Tyago J. de M. Silva
Pregoeiro Oficial CMGNT
Portaria n° 020/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2014-CMGNT/MT

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – NÚMERO: 001/2014

2 - Categoria de Investimento:

<input type="checkbox"/>	Capacitação	<input type="checkbox"/>	Consultoria/Assessoria
<input type="checkbox"/>	Equipamento de Apoio	<input type="checkbox"/>	Despesa de Custeio
<input type="checkbox"/>	Equipamento de TI	<input checked="" type="checkbox"/>	Material Permanente

3 – ANEXOS:

NOME DO ANEXO	APLICÁVEL	
I – Especificação Técnica e Proposta Financeira (custo estimado)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

4 – Objeto:

Aquisição de um veículo zero quilômetro, tipo SUV, utilitário esportivo, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, conforme anexo I.

5 – Justificativa(s) Técnica:

Em virtude do Município de Gaúcha do Norte contar com as suas três saídas/entrada para outros municípios através de estradas não asfaltada e levando em consideração que o veículo a ser adquirido, será utilizado para viagens de deslocamento dos Vereadores e Servidores para a Capital do Estado, Capital Federal e outros estados/municípios para o cumprimento de suas atividades legislativas e administrativas, requer-se um veículo grande, robusto, alto e potente, com baixo custo, tipo SUV, utilitário esportivo.

6 – Resultados Esperados:

- Garantir através do Pregão Presencial o menor preço para aquisição, a Câmara Municipal;
- Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referencia;
- Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Câmara Municipal, alocando somente o necessário para a aquisição;
- Materiais e produtos de qualidade;

7. Da Fundamentação Legal

O processo licitatório objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei Federal n. 10.520/02, e subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto Federal n. 3.555/2000, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Termo.

8. Garantia

8.1. Dos Prazos e Condições para atendimento

8.1.1. A garantia do bem a ser entregue não poderá ser inferior a 03 (três) anos, contados a partir da data de entrega definitiva dos mesmos;

8.1.2. O veículo ofertado deverá contar com serviço de assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande/MT, prestada por empresas credenciadas junto ao fabricante do mesmo;

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

8.1.3. A licitante vencedora se responsabilizará pelo transporte do veículo até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas, caso este apresente qualquer defeito;

8.2. Da Cobertura de Peças

8.2.1. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, instalação e funcionamento do veículo e disponibilizar todos acessórios necessários para instalação, funcionamento e uso dos mesmos;

8.2.2. Não será admitida a inserção de produtos usados, reciclados, reconicionados ou que não atendem aos padrões recomendados de qualidade.

9 – Prazo e Local de Entrega do Veículo

9.1 O Prazo máximo de entrega do veículo novo será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Câmara Municipal de Gaúcha do Norte;

9.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do veículo. Não será aceito o veículo novo que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

9.3 A entrega deverá ser feita na sede da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte.

10. Das Condições do Recebimento

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, o objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos entregues com as especificações do objeto deste Termo;

10.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do veículo e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

10.3. O que for entregue em desacordo com o objeto contratado será verificado no ato do recebimento, que deverá ser substituído ou completado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas;

10.4. O veículo deve estar equipado com todos acessórios exigidos pelo CONTRAN;

10.5. A Divisão Administrativa desta Câmara Municipal será responsável pelo recebimento do veículo;

10.6. O recebimento definitivo do veículo, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

11. Da Fiscalização

A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Divisão Administrativa desta Câmara Municipal, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do veículo.

12. Do Pagamento

12.1. Fornecido o veículo, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante entrega na Divisão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, a nota fiscal/fatura, emitida para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

12.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

12.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

12.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

12.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

12.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 12.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.3.1. Atestação pela Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

13. Obrigações do Licitante Vencedor

13.1. Efetuar a entrega do veículo em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Câmara Municipal;

13.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do veículo. Não será aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

13.3. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a entrega, instalação e funcionamento do veículo novo, disponibilizando todos acessórios necessários para instalação, funcionamento e uso do mesmo;

13.4. Apresentar no ato da formulação da proposta, catálogos, ilustrações e/ou folhetos com as especificações e as características gerais do veículo cotado;

13.5. Dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos veículos;

13.6. Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

13.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.9. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pela Câmara Municipal;

13.10. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

13.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal;

13.12. Comprovar a Assistência Técnica autorizada em Cuiabá/MT e/ou Várzea Grande/MT, prestada por empresas credenciadas junto ao Fabricante dos veículos, mediante prospecto, site de internet ou outros meios, contendo a rede de serviços autorizados. Essa assistência técnica será prestada durante todo o período de garantia dos veículos;

14. Obrigações da Câmara Municipal.

14.1. Receber o veículo e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo por esta Câmara;

14.2. Rejeitar no todo ou em parte, o veículo que a licitante vencedora entregar fora das especificações deste Termo;

14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

14.4. Atestar a entrega do veículo em perfeito estado e funcionamento, através da Divisão Administrativa desta Câmara;

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

- 14.5. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na entrega do veículo;
- 14.6. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;
- 14.7. Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo;
- 14.8. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.
-

15. Das Informações aos Licitantes

Os licitantes poderão contatar com a Divisão de Licitações e Contratos desta Câmara Municipal, pelos telefones (66) 3582-1118 e (66) 3582-1507, email: camaragnt@hotmail.com, respectivamente, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto a ser adquirido e demais informações que julgar necessário.

16. Das Disposições Gerais

- 16.1. A Câmara Municipal poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;
- 16.2. O fornecimento do objeto deste Termo e da Licitação deve ser executado diretamente pela licitante vencedora, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado;
- 16.3. Nos preços propostos e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários para a aquisição dos veículos objeto do presente Termo e da licitação, bem como todos os equipamentos, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, emplacamento e licenciamento junto ao DETRAN, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;
- 16.4. Declaramos, conforme dispõe o § único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, que os equipamentos objeto do presente Termo trata de aquisição de bens comuns.
-

Gaúcha do Norte-MT, 22 de Agosto de 2014.


Weverton Tyago J. de M. Silva
Pregoeiro Oficial CMGNT
Portaria nº 020/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

Especificações Técnica e Proposta Financeira

ITEM 01:

VEÍCULO NOVO				
Quant.	Categoria	Descrição	V. UN	VL. Total
1	SUV	1. Veículo zero km tipo SUV (utilitário esportivo); 2. Motor: mínimo 1.6 ou superior; 3. Potência: mínima de 110CV ou superior; 4. 5 (cinco) portas, sendo 4 laterais e 1 de acesso ao porta malas; 5. Freios ABS nas 4 (quatro) rodas; 6. Combustível: Etanol/Gasolina; 7. Ano/Modelo: 2014/2014; 8. 4x2 Transmissão Manual com no mínimo 5 (cinco) velocidades; 9. Passageiros: 5 incluindo o motorista; 10. Air bag para o motorista e passageiro da frente 11. Direção: Hidráulica; 12. Ar condicionado; 13. Retrovisores rebatíveis; 14. Vidros e travas elétricas nas quatro portas; 15. Sistema de alarme ou dispositivo antifurto; 16. Pneus 215/65 aro 16 no mínimo; 17. Película anti-furto nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei e no para brisa com transparência total; 18. Jogo de tapetes emborrachado; Estepe com mesmo aro das rodas; 19. Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei; 20. Cor: Branco; 21. Garantia: 3 anos; 22. Volante com regulagem de altura; 23. Banco do motorista com regulagem de altura. 24. Volume do porta-malas 475 Litros no mínimo. 25. Tanque de combustível 50 Litros no mínimo.	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2014-CMGNT/MT **ANEXO II – PROPOSTA FINANCEIRA**

Modelo de Proposta Financeira (Papel timbrado da empresa)

A

Câmara Municipal de Gaúcha do Norte

Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 01/2014-CMGNT/MT.

Empresa Vencedora:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	CEP:	
Telefones:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Correte:	
Representante Legal:			
RG:		CPF:	

VEÍCULO NOVO					
Quant.	Categoria	Descrição	MARCA	VU.	VLT

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de Entrega:

Validade da proposta:

Garantia:

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2014-CMGNT/MT **ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

Câmara Municipal de Gaúcha do Norte

Ref : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 01/2014-CMGNT/MT.

Indicamos o (a) Sr. (a)....., Portador (a) da cédula de identidade n°....., órgão expedidor....., como nosso representante legal na Licitação em referencia, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ n.

Inscrição Estadual n.

Razão Social:

Nome de Fantasia:

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2014-CMGNT/MT **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

Câmara Municipal de Gaúcha do Norte

Ref : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 01/2014-CMGNT/MT.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----, sediada na Rua -----
-----, n° -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital
do Pregão Presencial n. 01/2014-CMGNT/MT DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual ou Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2014-CMGNT/MT **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa, CNPJ, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital do Pregão Presencial 01/2014/CMGNT/MT e com as regras definidas no Art. 5º do Decreto n. 7.218/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2014-CMGNT/MT

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o numero _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - Mato Grosso – Pregão Presencial n. 01/2014-CMGNT/MT, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2014-CMGNT/2014 **ANEXO VII – DECLARAÇÃO ME EPP**

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

Câmara Municipal de Gaúcha do Norte

Ref. Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial n. 01/2014-CMGNT/MT.

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2014-CMGNT/2014 **ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.628.557/0001-34, sediada na Cidade de Gaúcha do Norte, no Centro Político Administrativo, na Avenida Brasil QD 110 LT 01, Caixa Postal: 15 CEP: 78.875-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente Fabio da Silva Souza, portador do RG. n. ___- SSP/___, inscrito no CPF. sob o n. _____, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ MF com o n. _____, com sede na _____, n. _____, bairro: _____, em Cuiabá - MT, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por _____, RG n. _____ SSP-___ e CPF n. _____, considerando o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial do Tipo Menor Preço n. 001/2014-CMGNT/2014 e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de um veículo zero quilômetro, tipo SUV, utilitário esportivo, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Termo de Referência n. 01/2014, que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades, especificações e condições indicadas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela Divisão de Licitação e Contratos, o Termo de Referência n. 001/2014, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

2.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 01/2014, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Federal n. 3.555/2000, conforme autorização da Autoridade Competente, Vereador Presidente Fabio da Silva Souza.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa Contratada deverá realizar o fornecimento do veículo, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência n. 01/2014.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 01/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Item	Descrição/Modelo	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Efetuar a entrega do veículo em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Câmara Municipal de Gaúcha do Norte;
- 5.2.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do veículo. Não será aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 5.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a entrega, instalação e funcionamento do veículo novo, disponibilizando todos acessórios necessários para instalação, funcionamento e uso dos mesmos;
- 5.4.** Dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do veículo;
- 5.5.** Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- 5.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 5.8.** Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pela Câmara Municipal;
- 5.9.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 5.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal;
- 5.11.** Comprovar a Assistência Técnica autorizada em Cuiabá ou Várzea Grande/MT, prestada por empresas credenciadas junto ao Fabricante dos veículos, mediante prospecto, site de internet ou outros meios, contendo a rede de serviços autorizados. Essa assistência técnica será prestada durante todo o período de garantia dos veículos;
- 5.12.** Entregar o veículo emplacado, licenciado e ainda, conforme especificações constantes no Termo de Referência n. 01/2014.
- 5.13.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.14.** Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência n. 01/2014;

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

5.15. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.17. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.18. Será obrigado a reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, dessa forma, o contratado deverá substituir, sem ônus para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Receber o veículo e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no Termo de Referência n. 01/2014 nas condições proposta por esta Câmara Municipal;

6.2. Rejeitar no todo ou em parte, os veículos que a licitante vencedora entregar fora das especificações deste Termo;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

6.4. Atestar a entrega do veículo em perfeito estado e funcionamento, através da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal;

6.5. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na entrega do veículo;

6.6. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

6.7. Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo;

6.8. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

6.9. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.10. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.11. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.12. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo VIII;

7.2. O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, **contados da data de sua assinatura, acrescido do período de entrega;**

7.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3.1. O prazo para entrega do veículo objeto desta Licitação será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e respectiva assinatura do instrumento contratual.

7.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara;

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

7.7. A critério desta Câmara Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Fornecido o veículo, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante entrega na Divisão de Finanças e Orçamento, a nota fiscal/fatura, emitida para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

8.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

8.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 21.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

8.3.1. Atestação pela Câmara Municipal, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

8.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Câmara Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.5. A Câmara Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal.

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

9.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais.

10.6. Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara.

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 22 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Programa: 001

Fonte: 999

Projeto/Atividade: 1.217

Elemento de Despesa: 44.90.52

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial n. 01/2014**, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Paranatinga/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 01

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: cm_gnt_financeiro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Gaúcha do Norte - MT, ____ de _____ de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT
VEREADOR FABIO DA SILVA SOUZA
PRESIDENTE

FORNECEDOR